



PROCESSO Nº	: 16.772-0/2022
PROCEDÊNCIA	: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE
INTERESSADA	: DORACY MARIA DE FIGUEIREDO CUNHA BEE
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de Aposentadoria Voluntária atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 9.293/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar a Portaria nº 038/2022, publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 06/07/2022, e;

b) julgar legal a documentação que permite o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais calculados pela média aritmética, concedida à **Sra. DORACY MARIA DE FIGUEIREDO CUNHA BEE**, servidora efetiva, no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe “D”, Nível “06”, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no art. 12, inciso III, alínea “a”, c/c o



art. 21, da Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020, c/c a Lei Complementar nº 4.014/2014, c/c o art. 04, da Lei Complementar nº 4.864/2021; Processo do PREVIVAG nº 2020.04.29873P; bem como no art. 43, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; e arts. 10, inciso XXIII, 211, inciso III e 212, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.